

## Estudo Técnico Preliminar - ETP

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Ofício/CI Nº 016/2024- Solicitação da Secretaria de Educação.
- 1.2. O objeto é de Gás liquefeito de 13kg para acondicionamento de gás GLP sem (Vasilhame) e Botijão (Vasilhame) para Gás liquefeito Capacidade 13kg. **para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de São Lourenço da Mata - PE Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente aquisição faz-se necessária para abastecer as escolas municipais as quais são de responsabilidade da secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata-PE.
- 2.2. Considerando o levantamento das necessidades realizado nas escolas do nosso município, constatou-se a necessidade contínua de Gás de Cozinha, para suprir a Secretaria de Educação no que se refere ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE), cujo cardápio é predominantemente ofertado por preparações cozidas, visando suprir a demanda das refeições para o alunado sendo necessário o quantitativo de 1.260 unidades de Gás Liquefeito.
- 2.3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
- 2.4. As necessidades dos quantitativos com a estimativa do consumo foram realizados durante os últimos meses, atendendo 48 escolas, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações dos referidos locais.
- 2.5. Desta forma, considerando a grande demanda de utilização desses produtos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, pesquisamos equipamentos com configurações ideais para o uso responsável e eficiente para uma futura e eventual aquisição conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários
- 2.6. Visando o bem estar e a alimentação segura dos alunos faz se importante a abertura do processo licitatório para o ano letivo atual no período de 12 meses.
- 2.7. Oportuno registrar que os quantitativos acima indicados, são apenas estimativos fixados por esta secretaria, contudo a depender da disponibilidade dos recursos financeiros podem ocorrer variações nos quantitativos.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata/PE.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada, deverá obedecer aos requisitos para a fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg de acordo com a regulamentação local.

4.2. Garantir que suas instalações estejam em conformidade com as regulamentações de segurança para o armazenamento e uso de gás liquefeito. Isso pode incluir a instalação de reguladores de pressão, ventilação adequada, manuseio correto de cilindros, entre outros.

4.3. Deve estar de acordo com as normas da (ANP) Agencia Nacional do Petróleo (Gás Natural e Biocombustível), ANP nº 51/2016, A resolução estabelece os requisitos mínimos de segurança para o transporte de GLP envasado em recipientes transportáveis como botijões de gás.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

4.5. Os produtos devem ser fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho e recebidos sob supervisão de servidores da instituição, indicados para o recebimento, conforme solicitação.

4.6. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

4.7. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

4.8. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.9. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades de ensino, visto que este município não possui local adequada para o armazenamento de um grande volume destes itens, além de não possuir pessoal capacitado para a realização do transporte destes.

4.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

4.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

4.12. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

4.13. A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em lias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

4.14. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, serão por conta do fornecedor.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1** Trata-se da necessidade de aquisição de gás GLP para as unidades de ensino deste município de São Lourenço da Mata, em virtude da utilização deste para o cozimento da merenda escolar. A seguir passaremos a delinear as possíveis soluções para o atendimento da demanda, com eficiência.

**5.1. Solução 1:** Abastecimento das escolas com o gás de GLP por meio de tubulações, sistema popularmente conhecido como gás encanado. Nesse sistema para que o gás chegasse a todas unidades de ensino seria necessário realizar encanações dos pontos de conexão até as respectivas escolas. Nessa solução não se mostra viável tendo em vista que não existe tais tubulações e elas teriam que ser construídas/interligadas, o que demandaria consequentemente um alto custo para o município em face ampla área territorial que deveria ser atendida, já que as unidades de ensino são localizadas com ampla distância entre elas além da ampla área territorial a ser atendida em função das diversas escolas que funcionam na zona rural e que são distantes uma das outras.

**5.2. Solução 2:** Aquisição de gás GLP diretamente dos revendedores autorizados, que são empresas ou estabelecimentos comerciais licenciados para revender gás liquefeito de petróleo. Eles adquirem o produto das distribuidoras e o disponibilizam para os consumidores em diferentes formatos, como botijões de diferentes tamanhos. Esta trata-se da solução mais viável por tratar-se da forma mais comum de aquisição de GLP para uso doméstico é através dos revendedores autorizados e das distribuidoras. Essas empresas possuem uma ampla rede de distribuição que abastece tanto áreas urbanas quanto rurais, garantindo o acesso ao produto para a população local, sendo a forma mais comum de aquisição do gás GLP não apenas no estado de Pernambuco, assim como em diversas outras regiões do Brasil. Além de ser a mais comum, essas empresas possuem ampla expertise e autorização para a realização de tais atividades que são reguladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, assim como possuem profissionais capacitados para a realização do transporte deste item, até os locais de entrega. As entregas comumente são realizadas por intermédio de botijões de Gás liquefeito 13kg, os quais são retornáveis e é a metodologia hoje adotada no município. Nesse contexto também se insere a necessidade de aquisição de tais botijões, para serem distribuídos nas unidades de ensino que por ventura tenham os seus reservas furtados, tais empresa autorizadas para revenda também possuem autorização para comercialização deste item.

**5.6** Com base nestas análises e informações, a Equipe de Planejamento entende que de todas as soluções apresentadas acima a que mais se mostra vantajosa e eficiente para suprir as necessidades requisitadas é a **Solução 2**, pelas razões acima expostas, para o atendimento da solicitação da Secretaria de Educação.

**5.3.** Nesse contexto, localizamos que há no mercado diversas empresas que possuem autorização para revenda de Gás GLP, no município de São Lourenço da Mata, conforme pode

ser observado no quadro abaixo, cujas informações foram obtidas diretamente no site da ANP, por intermédio disponível no seguinte endereço eletrônico:

Razão Social	CNPJ	Endereço
JOAO BARBOSA LINS - ME	01471197000100	RUA DUQUE DE CAXIAS, 01
MR PETROLEO LTDA	04938834000101	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO CORREIA, 1350
W. F. DOS SANTOS GÁS - ME.	05403197000123	AVENIDA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 80
MARIA IVANE BEZERRA DA SILVA ME	06036616000107	RUA DOS MILAGRES, 75
LUIZ J. MARQUES DA SILVA	06293447000182	AVENIDA DR. FRANCISCO CORREIA, 1221
CLEITON J. DA SILVA - ME	07926337000173	RUA ONIX, 722
V VÂNIA DE LIMA	08627155000164	RUA MANOEL SAMPAIO DE ARAÚJO, 310
MARIA JOSE SANTANA DE SOUZA-ME	09362931000104	RUA MANOEL COELHO MUNIZ, 90
ADRIANA CRISTINA M. DE AQUINO COSTA	10187551000160	RUA AUGUSTINHO RODRIGUES, 81
J.P.COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10889356000181	RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 174
J. G. DE ANDRADE	11016273000140	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 420
CINTRA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11169749000183	RUA BAIXA VERDE, 171
TERRA VIVA CONVENIENCIAS E SERVICOS LTDA - ME	11843956000171	RODOVIA BR 408, SN
J M DA SILVA GÁS - ME	13857717000104	RUA DAS PEDREIRAS, 196
ELINALDO BERNARDO DA SILVA	14956248000135	RUA MONTEIRO LOBATO, 4
RINOMARIO B. LOURENCO GAS E AGUA	19200135000129	RUA ARACATI, 63
CLAUDIA PEREIRA DA SILVA 70679253475	20622516000185	ESTRADA DO TIP, S/N
GE DEPÓSITO DE GÁS LTDA - ME	20653381000115	RUA AGAMENON MAGALHAES, 123
F. S. DOS S. DE SOUSA EIRELI	27710799000166	RUA JOAO PESSOA, 199
NORDESTE GAS EIRELI	29168885000114	RUA JOSEFA SEVERINA DE AQUINO, 05
L. R. N. DA SILVA GAS	29551879000141	RUA EXPEDICIONARIO CONSTANTINO AVELINO DE SA, 590
ANDREA & GERCINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	31359845000100	ALAMEDA DOS SOMBREIROS, 155
R J DE SOUSA COMERCIO DE GAS E AGUA	31455115000102	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 01
IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA	32754084000145	RUA MANOEL NICOLAU PEREIRA, 176
EDJANE MARIA DA SILVA NASCIMENTO GAS	35849844000196	RUA DAS HORTENSIA, 02

D T DE BRITO JUNIOR COMERCIO DE GAS	42528445000199	RUA EURICO DA FONTE, 140
ALMEIDA COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA	42975834000162	AVENIDA DOUTOR BELMINIO CORREIA, 16

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo - GLP de 13kg, devidamente armazenados e botijões de na forma da legislação vigente;

**6.2.** A entrega deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente nas unidades de ensino, nos endereços das respectivas unidades, relacionados e anexo ao presente instrumento, ou nos locais indicados na supracitada ordem de fornecimento nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria;

**6.3.** A entrega o prazo acima citado se faz necessária em virtude das unidades de ensino não possuírem locais adequados para o armazenamento de grandes quantidades, por isso se faz necessário que a entrega seja realizada no prazo acima referenciado.

**6.4.** No ato a entrega a contratada entregará o botijão devidamente cheio, no momento em que fara a troca pelo vazio.

**6.5.** As entregas serão realizadas parceladamente, de acordo com a demanda das respectivas unidades de ensino, cuja relação destas segue anexa ao presente e deverão ser realizadas por profissionais capacitados para tal função.

**6.6.** O gás GLP a ser fornecido deverá estar de acordo com as regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, sendo de responsabilidade da revendedora a qualidade do produto fornecido.

**6.7.** Os botijões deverão estar de acordo com as disposições da NBR-15.514 da ABNT, e demais regulamentos editados pela ANP.

**6.8.** O fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, com transportes adequados.

**6.9.** Considerando as normas da (ANP) Agencia Nacional do Petróleo (Gás Natural e Biocombustível), ANP nº 958/2023, A resolução estabelece os requisitos mínimos de segurança para o transporte de GLP envasado em recipientes transportáveis como botijões de gás.

**6.10.** Segue abaixo a descrição dos itens com seus detalhes e deve ser disponibilizado de acordo com a estimativa solicitada pela secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	<b>Gás liquefeito, sem vasilhame</b> , Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijões retornáveis, confeccionado em metal, resiste a impacto e com capacidade de <b>13kg</b> para acondicionamento de gás GLP, em condições de acordo com a NBR-15.514 da ABNT. CATMAT: 461652.	UND	1.260
2	<b>Botijão Para Gás Glp</b> – Uso: Doméstico; Capacidade: 13 Kg; (VASILHAME) Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança – Para unidade escolar. CATMAT 461517	UND	50

**6.11.** Para fins de verificação das condições para atendimento as demandas deste município, considerando os riscos para administração, deverá ser exigidos para fins de habilitação no processo de contratação os seguintes documentos:

### **Habilitação jurídica**

**6.11.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**6.11.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.11.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.11.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.11.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.11.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.11.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.11.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.11.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**6.11.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**6.11.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.11.12.** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, autorizando a empresa proponente a operar como posto revendedor de gás liquefeito de Petróleo – GLP;

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**6.11.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.11.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.11.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.11.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.11.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.11.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.11.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.11.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.12.** Considerando os riscos para a administração e considerando tratar-se de um fornecimento continuado e nesse contexto, já que o fornecimento a merenda escolar está totalmente relacionado ao fornecimento do gás GLP, visto que sem esse não há como preparar as refeições e no caso ocorrência da interrupção do fornecimento provocaria elevados transtornos aos que necessitam deste alimento diariamente, no caso, todo o alunado municipal. Por essas razões ser faz necessária que a empresa a ser contratada possua boas condições financeiras que forma a suportar o fornecimento do item em questão a ser

avaliada não apenas pela certidão de natureza cível, mas, também por intermédio do balanço patrimonial

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**6.12.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**6.12.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**6.12.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**6.12.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**6.12.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**6.12.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**6.12.3.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**6.12.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

**6.12.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**6.13.** No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**6.13.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**6.13.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**6.13.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**6.13.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**6.13.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**6.13.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**6.13.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**7.1.** A estimativa das quantidades a serem contratadas segue anexa ao presente, conforme disposto no mapa em anexo encaminhado pela diretoria da merenda escolar, no qual fixou que o quantitativo necessário seria de 1.260 unidades de Gás Liquefeito para atender 46 escolas da rede pública de ensino.

**7.2.** No mesmo anexo acima mencionado a diretoria de merenda escolar fez contar que para fins de figurarem como reserva seria necessário a aquisição de 50(cinquenta) botijões, para atender as necessidades das unidades de ensino, de forme a mitigar o desabastecimento, considerando o prazo mínimo para entrega.

## **8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Com base no valor da contratação realizada no exercício anterior (2023) estimamos que o valor o valor da carga de gás GLP seja em média R\$ 109,40 (cento e nove reais e quarenta centavos), assim como os botijões no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). Considerando do todo o exposto e os quantitativos necessários, estima-se que o valor total da presente contratação gire em torno de R\$ 151.094,00 (cento e cinquenta e um mil e noventa e quatro reais).

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1.** A aquisição em tela, como trata-se de apenas dois itens, não será necessário a formação de grupos. No presente caso será os itens poderão ser divididos apenas para fins de atendimento ao fixado nos incisos do Art. 48 da Lei Complementar, 123/2006 e suas alterações, no caso de enquadramento do estimado da contratação ao valor disposto no dispositivo acima mencionado.

**9.2.** Conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, sem contar que os produtos necessitam ser repassados mensalmente às usuárias, para um maior controle na distribuição.

**9.3.** Portanto, no corrente caso, a forma de adjudicação do objeto deverá se por item.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

## **11. ALINHAMENTO COM PAC**

**11.1.** Esta contratação está prevista no Plano de Aquisições da Secretária de educação, com estimativa na referência de 1.260 unidades, assim como as 50 unidades dos botijões.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** O resultado pretendido do presente objeto é a devida e correta execução do fornecimento de gás liquefeito nas escolas da rede pública, para fins de atendimento para a efetiva execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para fins dar continuidade ao fornecimento de merenda escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino.

**12.2.** A pretensão da elaboração desse documento e dimensionar as necessidades da secretaria de educação, atendendo todos os requisitos da solicitação para aquisição de um produto seguro e de qualidade com preços vantajosos para administração pública.

## **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**13.1.** A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A licitante vencedora deverá observar no que couber, os critérios contidos nas normas de segurança, ou normas regulamentadoras, são um conjunto de regras e medidas que devem ser obedecidas para padronizar e regular procedimentos. Elas são importantes porque definem o que pode ou não ser feito, e seu cumprimento é essencial para preservar a segurança.

**14.2.** No caso do uso de gás, isso é ainda mais relevante, já que se trata de substância inflamável e que exige uma série de cuidados. As normas de segurança referentes ao setor de gás são estabelecidas sobretudo pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros. Essa NBR 15526, que estipula as diretrizes para a execução de um projeto de instalação de gases combustíveis em ambientes residenciais ou comerciais.

**14.3.** Um dos fatores na produção e transporte de gás de cozinha podem resultar na emissão de gases de efeito estufa, principalmente se forem utilizados combustíveis fósseis durante esses processos. Isso contribui para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

**14.4.** A produção e o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) requerem energia, seja na forma de eletricidade, combustíveis fósseis ou outras fontes. O uso intensivo de energia pode contribuir para a demanda por recursos naturais e para a poluição associada à geração de energia.

**14.5.** Impactos da Extração de Recursos Naturais: Se o gás de cozinha for derivado do petróleo, sua extração pode causar danos ambientais significativos, como a destruição de ecossistemas naturais, contaminação do solo e da água, e deslocamento de comunidades locais.

**14.6.** Vazamentos e Acidentes: O transporte e armazenamento de gás de cozinha apresentam riscos de vazamentos e acidentes, que podem resultar em danos ambientais, contaminação do solo e da água, bem como riscos para a saúde humana e a segurança.

**14.7.** Descarte de Resíduos: Os recipientes de gás de cozinha, como cilindros de GLP, podem gerar resíduos quando descartados inadequadamente. O descarte incorreto desses recipientes pode levar à poluição do solo, da água e do ar.

**14.8.** Impactos Locais: Em áreas onde o gás de cozinha é produzido, podem ocorrer impactos locais, como a perda de habitat, a poluição do ar e da água e a perturbação das comunidades locais.

**14.9.** Para mitigar esses impactos ambientais, é importante promover práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida do gás de cozinha, desde a produção até o descarte. Isso inclui investir em fontes de energia renovável para a produção e transporte, melhorar a eficiência energética, implementar medidas de segurança rigorosas e promover a reciclagem e o descarte adequado dos recipientes de gás. Além disso, incentivar o uso de alternativas mais sustentáveis, como energia solar para cozinhar, pode reduzir a dependência do gás de cozinha e seus impactos ambientais associados.

## **15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**15.1.1** Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão, técnica e, bem como aderente ao Plano de Contratações de Bens e Serviços e ao economicamente viável planejamento estratégico desta secretária.

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2024.

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**

Dir. do Planej. de Compras I

Matrícula: 988389